

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE

RESOLUÇÃO № 4, DE 9 DE ABRIL DE 2019.

Institui o Comitê de Promoção da Concorrência do Mercado de Gás Natural no Brasil.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 2º, incisos I, IV e IX, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, no art. 1º, inciso I, alíneas "a", "b", "c", "f", "i" e "l", e inciso IV, no art. 2º, § 3º, inciso III, e no art. 3º do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, no art. 1º, inciso I, alíneas "a", "b", "c", "f", "i" e "l", no art. 7º, inciso III, no art. 10 e no art. 14, caput, do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução nº 7, de 10 de novembro de 2009, nas deliberações da 2º Reunião Extraordinária, realizada em 9 de abril de 2019, e o que consta do Processo nº 48380.000053/2019-48, resolve:

- Art. 1º Fica instituído o Comitê de Promoção da Concorrência do Mercado de Gás Natural no Brasil, com competências para:
 - I propor medidas de estímulo à concorrência no mercado de gás natural;
- II encaminhar ao Conselho Nacional de Política Energética CNPE recomendações de diretrizes e aperfeiçoamentos de políticas energéticas voltadas à promoção da livre concorrência no mercado de gás natural; e
- III propor ações a entes federativos para a promoção de boas práticas regulatórias.

Parágrafo único. As propostas e recomendações serão acompanhadas de Notas Técnicas, publicadas nos portais eletrônicos dos Órgãos participantes do Comitê.

- Art. 2º O Comitê será composto por representantes, titular e suplente, indicados pelos seguintes Órgãos:
 - I Ministério de Minas e Energia, que o coordenará;
 - II Ministério da Economia;
 - III Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;
 - IV Conselho Administrativo de Defesa Econômica; e
 - V Empresa de Pesquisa Energética.

- 1º As reuniões serão realizadas com a presença mínima de três membros do Comitê.
- § 2º A critério do Comitê, poderão ser convidados representantes de outros Ministérios, organizações, empresas e entidades ligadas ao setor, para participarem das reuniões e prestarem assessoramento sobre temas específicos.
- § 3º Caberá à Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis do Ministério de Minas e Energia prestar apoio administrativo ao Comitê.
- Art. 3º A partir da data de publicação desta Resolução, o Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada semana, ou extraordinariamente, mediante convocação prévia pelo Coordenador, que encaminhará a pauta dos assuntos a serem discutidos.

Parágrafo único. As atividades do Comitê terão o prazo de até sessenta dias, contados da publicação desta Resolução para a conclusão dos trabalhos.

- Art. 4º Eventuais despesas dos membros do Comitê, decorrentes da participação nas atividades pertinentes, correrão à conta das organizações que representam.
- Art. 5º A participação no Comitê, de que trata esta Resolução, será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.
 - Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE